

Ata da 33ª Reunião do GEMEP / CBAr
Grupo de Estudos de Mediação Empresarial Privada
02-07-2015

Ata da trigésima terceira reunião do Grupo de Estudos de Mediação Empresarial Privada do Comitê Brasileiro de Arbitragem – GEMEP/CBAr, realizada no dia 02 de julho de 2015, das 09h00min às 12h00min, na Al. Franca, 1050 – Cerqueira César/SP, sede do Pacheco Neto, Sanden, Teisseire Advogados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Pauta:

- 1) Mediação no Novo Código de Processo Civil**
- 2) Palestra “A mediação e o novo Código de Processo Civil”, com Luis Fernando Guerrero**
- 3) Reunião conjunta com o Grupo de Estudos de Propriedade Intelectual, Arbitragem e Mediação do CBAr**
- 4) Congresso do CBAr**
- 5) Novos membros**
- 6) Assuntos diversos**

A reunião foi coordenada por Ana Luiza Isoldi, Claudia Grosman e Patricia Freitas, estando presentes também Ana Beatriz Kopacek, Ana Marcato, Beatriz Vidigal Xavier da Silveira Rosa, Caio Aguirre, Celina Pannunzio Soares, Fabiana C. P. Scanduzzi, Fernando Kachan, Felipe Freires Carvalho, Karla S. E Coachman, Luis Fernando Guerrero, Marcello Rodante, Sabrina de Mello Hornos, Sandra Assali, Silvana Dias, Sonia Andreotti Carneiro Frigoli. Participaram à distância, Gabriela Asmar, Henrique Gomm, Josmeyr Alves Oliveira e Samuel Maimoni de Figueiredo. Os trabalhos ocorreram como segue:

1) Mediação no Novo Código de Processo Civil

Foi apresentado o trabalho do Grupo 4, elaborado por Ana Beatriz Kopacek, Josmeyr Alves Oliveira e Sandra Assali sobre os arts. 144 a 149 e 170 a 172, com o tema “impedimento e suspeição”.

Foi apresentado o trabalho do Grupo 5, elaborado por Silvana Dias e Sabrina Hornos sobre os arts. 165 e 175, com o tema “conceitos de conciliação e mediação”.

Decidiu-se reformular a agenda da apresentação dos próximos grupos, como segue:

Artigos do Novo CPC	Grupo Responsável	Entrega do texto para distribuir previamente ao grupo	Reunião para apresentação
Art. 166: princípios	Grupo 6: Patricia Freitas, Vivien Lyz, Fernando P. M. dos Santos, Claudia Grosman	28 de setembro	07 de outubro

Arts. 167 a 169, 173 e 174: cadastro de mediadores e câmaras	Grupo 7: Paula Chisté, Vera Monteiro de Barros, Henrique Gomm e Andrea Maia	28 de setembro	07 de outubro
Arts. 154, 303 a 308, 334 e 335: petição inicial, defesa e audiência	Grupo 8: Camiral Biral, Monica Mendonça Costa e Ana Luiza Isoldi	28 de setembro	07 de outubro
Arts. 487, 515, 725, VIII, 784, IV: título executivo	Grupo 9: Felipe Kachan	28 de setembro	07 de outubro
Art. 565: possessórias	Grupo 10: Sabrina Hornos e Silvana Dias	26 de outubro	05 de novembro
Arts. 694 a 696: família	Grupo 11: Gilda Gronowicz e Lia Justiniano	26 de outubro	05 de novembro
Arts. 221 e 313: prescrição	Grupo 12: Caio Aguirre e Ana Marcato	26 de outubro	05 de novembro
Ajuste do texto para consolidação	Todos	19 de novembro	02 de dezembro

Os Grupos deverão encaminhar os respectivos textos para o email anaisoldi@algimediacao.com.br nas datas acima mencionadas, para que possam ser repassados para apreciação dos demais membros do GEMEP antes das reuniões.

Durante as reuniões, vamos adotar como sistemática de trabalho:

Cerca de 35 minutos para cada grupo expor, sendo 10 minutos para exposição e 25 para troca de ideias adotando como regra: exposição do grupo, rodada entre os participantes para que cada um tenha a oportunidade para de fazer comentários conforme a ordem de fala, resumo do discutido.

Após cada uma das apresentações, os demais participantes do GEMEP poderão, por escrito, trazer suas considerações, para análise em grupo posteriormente e consolidação de texto final.

O texto final será publicado com os nomes dos integrantes dos grupos que contribuíram com o texto.

A meta é terminar até o final de 2015.

2) Palestra “A mediação e o novo Código de Processo Civil”, com Luis Fernando Guerrero

Luis Fernando Guerrero discorreu sobre problemas que vamos enfrentar em função da avalanche legislativa. Em sua opinião:

Perdeu-se a oportunidade de fazer uma estruturação legislativa adequada de relacionar melhor os diversos métodos de solução de conflitos com o processo civil. A preocupação do NCPC foi mais de regular a mediação e a conciliação judicial que de fazer uma melhor distribuição dos métodos. Há um artigo em que menciona a arbitragem como método consensual. É necessário um regramento genérico para dispor sobre todos os métodos. Como relacionar os métodos consensuais com os jurisdicionais foi solução dada pela lei, mas deveria ter sido dada pelo NCPC.

Aponta alguns problemas em decorrência da legislação, como seguem:

Se tomar a Res. 125, que é muito técnica, e as legislações promulgadas, apenas três princípios coincidem, e talvez sejam os menos relevantes, como o da informalidade, o que gera uma certa insegurança por conta da interpretação, que tem mais a ver com a flexibilidade procedimental.

A falta de sistematização é um problema grave.

O problema temporal: as leis coincidem em certa medida, com disposições diferentes. Por exemplo a remuneração do mediador, envolvendo a gratuidade na lei de mediação. O NCPC tem uma disposição mais genérica, será que esta se aplica somente à mediação judicial? Ou poderíamos aplicar aos mediadores privados? Gera insegurança.

Temos uma lei que regula a remuneração da mediação judicial no Estado de São Paulo, mas não quem vai pagar.

Agora a vantagem é que a mediação é tratada como um novo procedimento, assim como a conciliação. Parece que a conciliação foi abandonada e a tendência é nos aproximar dos países de língua inglesa onde esta distinção não existe.

Uma das versões do NCPC era sobre a suspensão do prazo para contestar na audiência de conciliação. Parece que o melhor seria a não suspensão do prazo para a mediação, mas isto foi superado, o que foi bom.

Vê o futuro como um método genérico consensual, abordando todas as técnicas.

O ponto mais difícil que a lei de mediação na correlação entre os métodos optou por uma relação de suspensão. A existência ou necessidade do método consensual era uma condição da ação. Foi o que houve nas comissões de conciliação prévia trabalhista. Não realizada a conciliação, extingue o processo. A outra hipótese que não tinha sido utilizada e passou no NCPC, foi esta da suspensão do processo.

Há um preconceito do empresário e do nível mais baixo da população em relação à mediação. A mediação sem sucesso não representa um custo maior para a empresa. O tempo não é perdido, será utilizado lá na frente.

O sigilo é importante, mas não é intrínseco a nenhum método. É uma questão contratual, que não desnatura o método nem o acordo feito e seus efeitos.

Algo que ficou mal resolvido são as informações obtidas em mediação. Parece ser uma situação contratual.

Outro ponto: inclusão dos mediadores e conciliadores no rol de auxiliares do judiciário. Passa a integrar o rol de estrutura permanente do judiciário, mas como se dará a atividade, já que tem uma serie de limitações para o advogado, e a maioria são advogados. Qual é o conceito do foro em que ele atua? É melhor ser mediador em São Caetano, mais restrito, que em São Paulo, no foro Central. As exceções são bastante

relevantes. A OAB vai precisar definir algo a respeito para incentivar profissionais para ter vontade de participar.

Outro problema: falta de qualificação das pessoas e com remuneração baixa, vai atrair que tipo de profissionais?

A barganha deve ser cada vez mais afastada.

Sobre o direito intertemporal apontou que na Revista de Arbitragem e Mediação no. 41 ou 44 tem um artigo dele sobre isto. Buscou-se criar uma aplicação estanque para cada uma das regras. Opina que a Res. 125 não tem muita salvação, está relacionada à medição judicial, e os princípios têm hierarquia. A Res. 125 serve mais como sugestão para os tribunais que uma determinação e terá que ser adequada. Alguns dispositivos seriam logicamente alterados, bem como as resoluções dos tribunais de justiça também. Em 2011, mais de 2/3 da primeira página dos tribunais do Brasil faziam menção a métodos consensuais.

Como conciliar o NCPC e a Lei de Mediação? De um lado o NCPC é lei anterior que entra em vigor depois, a Lei de Mediação é mais específica em alguns pontos. Uma comparação muito profunda, não há uma grande antinomia. A aplicação da Lei de Mediação à conciliação é o primeiro problema. A Lei de Mediação é mais restritiva, e não parece razoável.

Forma de escolha do método, a quem cabe? No direito americano é feita por um funcionário da corte e cada tribunal se organiza. Há algumas tabelas e indicam o cruzamento de um método e aquela relação que está sendo discutida. A escolha pela estrutura do judiciário funciona bem, desde que a pessoa conheça os métodos, o que é a maior dificuldade. Pulveriza a análise por todos os órgãos judiciários, sem deixar a cargo exclusivamente do juiz.

Opina que vai valer o NCPC, e não a lei especial. Pelas regras, a Lei de Mediação deveria valer, porque é especial e anterior. Mas o NCPC vai entrar em vigor depois.

3) Grupo de Estudos de Propriedade Intelectual, Arbitragem e Mediação do CBar

A reunião de 05 de agosto será realizada em conjunto com o Grupo de Propriedade Intelectual, e contará com a palestra “Reflexos do Novo Código de Processo Civil e da Nova Lei de Mediação para a Mediação Empresarial e a Propriedade Intelectual”, de Marcelo Junqueira Inglês de Souza.

4) Congresso do CBar

Haverá no Congresso Jovem do CBar que se realizará em 13 de setembro em Foz do Iguaçu uma mesa com o tema: “Impactos do novo Código de Processo Civil na Mediação Empresarial Privada”.

5) Novos membros

Celina Pannunzio Soares, Karla S. E Coachman, Luis Fernando Guerrero, Sonia Andreotti Carneiro Frigoli.

6) Assuntos diversos

Em função do aumento do número de participantes, para melhor comodidade e organização, combinou-se que a cada reunião, será encaminhada confirmação de presença para a Srta. Elena pelo email: assist.juridico@pnst.com.br.

Agenda de 2015: 05 de agosto (quarta), 03 de setembro (quinta), 07 de outubro (quarta), 05 de novembro (quinta), 02 de dezembro (quarta) (seguida de almoço de confraternização).

Próxima reunião:

Data: 05 de agosto de 2015

Horário: das **9h00min às 12h00min**

Local: Al. Franca, 1050 – Cerqueira César/SP (Pacheco Neto, Sanden, Teisseire Advogados)

Nada mais havendo, foi por nós, Ana Luiza, Claudia e Patricia, redigida esta ata por memória da reunião.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

Relatoria: Ana Luiza Isoldi | Claudia Grosman | Patricia Freitas Fuoco